

um projeto que fará o Paraná dar um salto logístico sem precedentes, favorecendo a nossa economia e, de uma vez por todas, com tarifas justas para a sociedade, que vai ajudar no desenvolvimento econômico. Além disso, no setor de logística, a nova Ferroeste, que vai fazer um corredor verde de exportação que transformará a cadeia produtiva do nosso Estado e do Sul do Brasil. Contamos, Sr.^o e Sr.^a, com a colaboração de todos vocês nesta missão de crescimento e bem-estar, que é da sociedade paranaense. Trabalhamos em prol das pessoas e vamos mais longe de forma unida. Conto com vocês e conto com o Poder Executivo. Boas-vindas a todos os Deputados e Deputadas eleitos e àqueles que vão ajudar a transformar a vida dos paranaenses. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Aplausos.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Senhores Deputados e Sr.^{as} Deputadas, em razão da ida do Deputado Mauro Moraes para a Secretaria, que no dia de hoje comunicou esta Casa a sua licença (**Requerimento protocolado sob o n.º 13/2023**), daremos posse neste momento ao Deputado Nelson Justus. Nomeio a Comissão, Deputado Hussein e Deputado Gugu, para que conduza o Deputado Nelson até a mesa principal, para prestar o compromisso regimental.

DEPUTADO NELSON JUSTUS (UNIÃO): *"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil e a Constituição do Estado do Paraná e observar as Leis, desempenhando lealmente o mandato que me foi confiado pelo povo paranaense, e promover o bem do meu estado."* Assim o prometo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Tendo lido o compromisso e feito o seu juramento, declaro-o empossado. E solicito ao Deputado Nelson Justus que, após a assinatura do termo de posse, tome assento junto aos nobres Pares, ao tempo em que manifesto os cumprimentos desta Casa de Leis ao nosso sempre Deputado Nelson Justus.

REQUERIMENTOS.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 4/2023, dos Deputados Requião Filho, Arilson Chiorato, Ana Júlia, Doutor Antenor, Goura, Luciana Rafagnin, Professor Lemos e Renato Freitas, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, indicando o Deputado Requião Filho para exercer a Liderança da Oposição e o Deputado Arilson Chiorato para exercer a Vice-Liderança da Oposição; **Requerimento n.º 5/2023**, dos Deputados Maria Victória, Soldado Adriano José, Matheus Vermelho e Paulo Gomes, comunicando que a representação partidária do Progressista nesta Casa de Leis terá como Líder o Deputado Soldado Adriano José; **Requerimento n.º 6/2023**, dos Deputados Márcio Pacheco, Cantora Mara Lima, Alexandre Amaro e Marli Paulino, indicando que a Liderança do Partido Republicano será exercida pelo Deputado Márcio Pacheco, bem como a Vice-Liderança pela Deputada Cantora Mara Lima; **Requerimento n.º 7/2023**, dos Deputados Do Carmo, Flávia Francischini, Delegado Tito Barichello, Luiz Fernando Guerra, Mauro Moraes, Ney Leprevost e Thiago Bühner, indicando que Bancada do União Brasil nesta Casa de Leis passa a ter como Líder o Deputado Do Carmo e como Vice-Líder o Deputado Luiz Fernando Guerra; **Requerimento n.º 8/2023**, dos Deputados Adão Litro, Ademar Traiano, Alexandre Curi, Cloara Pinheiro, Moacyr Fadel, Cobra Repórter, Evandro Araújo, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Pedro Paulo Bazana, Marcelo Rangel, Márcia Huçulak, Marcio Nunes, Terçilio Turini e Tiago Amaral, Bancada do Partido Social Democrático, PSD, indicando o Deputado Tiago Amaral como Líder do Partido nesta Casa de Leis; **Requerimento n.º 9/2023**, do Deputado Professor Lemos, indicando membros para a Comissão de Constituição e Justiça: Deputada Luciana Rafagnin como membro titular e Deputada Ana Júlia como membro suplente; Deputado Arilson Chiorato como membro titular e Deputado Renato Freitas como membro suplente; **Requerimento n.º 10/2023**, dos Deputados Anibelli Neto, Batatinha, Alisson Wandscheer, Samuel Dantas e Marli Paulino, comunicando e requerendo o registro da formação da Liderança do Bloco Parlamentar do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, do Partido Republicano da Ordem Social-PROS e do Solidariedade-SD, que terá como Líder o Deputado Anibelli Neto e como Vice-Líder o Deputado Samuel Dantas; **Requerimento n.º 11/2023**, dos Deputados Professor Lemos, Luciana Rafagnin, Ana Júlia, Arilson Chiorato, Doutor Antenor, Goura, Renato Freitas e Requião Filho, comunicando a formação do Bloco Parlamentar PT/PDT, que passará a ter como Líder o Deputado Professor Lemos e como Vice-Líder a Deputada Luciana Rafagnin; e **Requerimento n.º 12/2023**, dos Deputados Denian Couto, Douglas Fabrício, Cristina Silvestri, Mabel Canto e Fábio Oliveira, comunicando a formação do novo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/CIDADANIA, indicando o Deputado Denian Couto como Líder do Bloco Parlamentar e os Deputados Douglas Fabrício e Mabel Canto como 1.º e 2.º Vice-Líderes.

Esta Presidência agradece a presença de todos que compareceram, honrando e dignificando o Poder Legislativo. Antes de encerrar esta Sessão, convoco os Sr.^s Deputados e Deputadas para a Sessão Ordinária de amanhã, dia 7 de fevereiro, no horário regimental, com a seguinte **Ordem do Dia**: Redação Final do Projeto de Lei n.º 499/2022; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 192/2022, 295/2022 e 512/2022.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): *Pela ordem*, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): *Pela ordem*, Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Ao mesmo tempo em que cumprimento V.Ex.^a e o nosso Governador, é uma honra tê-lo aqui conosco, na certeza de que teremos um ano legislativo, um período de muito êxito, quero registrar aqui, permitam-me, um fato lamentável, eu que sou de origem árabe, ocorrido no dia de hoje, deixar registrado nos Anais desta Casa. Até o presente momento, são quase 3 mil mortos na Turquia e na Síria, com reflexos no Líbano e em outros países árabes. Portanto, a nossa solidariedade. Nós que temos no Paraná e no Brasil uma série de famílias oriundas desses países, quero deixar a minha solidariedade e penso que a de todos os colegas a essas famílias que perderam seus entes queridos, próximo de 3 mil mortos já.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Senhor Presidente, *pela ordem*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): *Pela ordem*, Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, igualmente, enquanto cumprimento V.Ex.^a e o nosso Governador, quero fazer um convite e um pedido a V. Ex.^a, que não precisa dar a resposta agora, mas que V.Ex.^a faça uma reflexão com carinho. Está acontecendo nesta semana, na cidade de Cascavel, o maior evento do Brasil em torno do agronegócio, que é o nosso *Show Rural Coopavel* - inclusive parece que consta na agenda a possibilidade de o nosso Governador estar em Cascavel na quarta-feira. Portanto, gostaria de pedir a V.Ex.^a que faça uma reflexão sobre a possibilidade de antecipar para amanhã a Sessão de quarta-feira,

para que, assim sendo, todos os Deputados tenham essa possibilidade de estarem lá na quarta-feira. Esse o pedido que faço a V.Ex.^a e agradeço se puder ser atendido. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Deputado Marcio Pacheco, já há por parte de inúmeros Sr.^s Deputados que pretendem estar no Show Rural de Cascavel na quarta-feira. Vamos antecipar a Sessão de quarta para amanhã e a pauta será anunciada pelo *site* da Assembleia. Então, faremos a Sessão de quarta antecipada amanhã, após a primeira Sessão Ordinária. Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 15h13, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

12563/2023

Processo Legislativo

Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 111/2023

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos e normas relativas ao pagamento de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da economicidade e proporcionalidade insitos à Administração Pública;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do pagamento de diárias destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede (Curitiba/PR), no interesse do serviço.

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo SEI n.º 00621-57.2023,

RESOLVE

Art. 1º Fará jus à diária de natureza indenizatória para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana:

I - o Deputado Estadual que no desempenho de suas atribuições se deslocar em razão do serviço e que:

- a) estiver em viagem para acompanhar o Governador do Estado do Paraná;
- b) por designação oficial do Presidente, estiver representando a Assembleia Legislativa;
- c) possuir necessidade de comparecer em audiência ou evento fora da Capital, cujo assunto seja pertinente à posição de membro da Comissão Executiva ou membro de Comissão permanente, temporária ou bloco parlamentar temático;

II - o servidor efetivo ou comissionado que no desempenho de suas atribuições se deslocar em razão do serviço e que:

- a) acompanhar, justificadamente, Deputado Estadual nos casos mencionados nas alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo;
- b) participar de cursos de aperfeiçoamento funcional, visitas técnicas ou encontros congêneres estritamente relacionados ao exercício de sua função;

III - os policiais civis e militares que prestem serviço para esta Casa de Leis por meio do Gabinete Militar.

Parágrafo único. O pagamento de diárias, na forma deste Ato, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público e mediante assinatura de Termo de Compromisso por parte do colaborador eventual (Anexo III), sendo pagas de acordo com o inciso V do art. 3º deste Ato.

Art. 2º As diárias serão concedidas por período de deslocamento, compreendendo a data e a hora da partida até a data e a hora do retorno.

Art. 3º Os valores das diárias nacionais terão como base o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Deputado Estadual, doravante denominada diária-base, e serão pagas de acordo com a Tabela I do Anexo I deste ato, sendo os percentuais

aplicados:

I - aos Deputados Estaduais:

a) em deslocamento a qualquer capital do país: 100% (cem por cento) sobre a diária-base;

b) em deslocamento a outros municípios: 90% (noventa por cento) sobre a diária-base;

c) em deslocamento para Curitiba e Região Metropolitana: 25% (vinte e cinco por cento) sobre a diária-base;

II - ao Diretor-Geral:

a) em deslocamento a qualquer capital do país: 100% (cem por cento) sobre a diária-base;

b) em deslocamento a outros municípios: 90% (noventa por cento) sobre a diária-base;

c) em deslocamento para Curitiba e Região Metropolitana: 25% (vinte e cinco por cento) sobre a diária-base;

III - diretores e ocupantes de cargos com *status* de diretoria:

a) em deslocamento a qualquer capital do país: 100% (cem por cento) sobre 95% (noventa e cinco por cento) da diária-base;

b) em deslocamento a outros municípios: 90% (noventa por cento) sobre 95% (noventa e cinco por cento) da diária-base;

c) em deslocamento para Curitiba e Região Metropolitana: 25% (vinte e cinco por cento) sobre 95% (noventa e cinco por cento) da diária-base;

IV - servidores G1, G2, G3 e Procurador da Assembleia Classes 1, 2 e 3:

a) em deslocamento a qualquer capital do país: 100% (cem por cento) sobre 75% (setenta e cinco por cento) da diária-base;

b) em deslocamento a outros municípios: 90% (noventa por cento) sobre 75% (setenta e cinco por cento) da diária-base;

c) em deslocamento para Curitiba e Região Metropolitana: 25% (vinte e cinco por cento) sobre 75% (setenta e cinco por cento);

V - servidores G4, G5, G6, G7, analistas legislativos, auxiliares legislativos e técnicos legislativos:

a) em deslocamento a qualquer capital do país: 100% (cem por cento) sobre 50% (cinquenta por cento) da diária-base;

b) em deslocamento a outros municípios: 90% (noventa por cento) sobre 50% (cinquenta por cento) da diária-base;

c) em deslocamento para Curitiba e Região Metropolitana: 25% (vinte e cinco por cento) sobre 50% (cinquenta por cento) da diária-base;

VI - servidores do Gabinete Militar:

a) em deslocamento a qualquer capital do país: 100% (cem por cento) sobre 60% (sessenta por cento) da diária-base;

b) em deslocamento a outros municípios: 90% (noventa por cento) sobre 60% (sessenta por cento) da diária-base;

c) em deslocamento para Curitiba e Região Metropolitana: 25% (vinte e cinco por cento) sobre 60% (sessenta por cento) da diária-base.

§ 1º As diárias de que trata o presente Ato não estão sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 2º As diárias nacionais serão concedidas no limite de cinco mensais.

§ 3º O limite previsto no § 2º deste artigo não se aplica aos policiais civis e militares que prestem serviço para esta Casa de Leis por meio do Gabinete Militar.

Art. 4º As diárias serão concedidas nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) do valor a quem tem direito quando o deslocamento exigir pernoite;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor a quem tem direito quando o deslocamento for superior a seis horas consecutivas e não houver pernoite.

§ 1º Não será concedida diária quando o período de deslocamento for inferior a seis horas consecutivas.

§ 2º A contagem das horas para diárias em dias subsequentes se inicia quando do fim da vigência da diária anterior.

§ 3º As disposições deste artigo se aplicam, no que couber, ao Ato da Comissão nº 2.821, de 2019.

Art. 5º Não serão devidas diárias para o beneficiário que, em seu deslocamento, pernoitar em município no qual mantenha residência fixa.

§ 1º Quando o beneficiário se deslocar a partir do município no qual mantenha residência fixa para outros municípios a trabalho, não se aplica a vedação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a exceção prevista no § 1º deste artigo, aplica-se o disposto no inciso II do art. 4º.

§ 3º As disposições deste artigo se aplicam, no que couber, ao Ato da Comissão nº 2.821, de 2019.

Art. 6º As diárias internacionais serão pagas de acordo com o escalonamento de cargos e regiões constante na Tabela II do Anexo I deste Ato, em dólares americanos, adotando-se para conversão em moeda a cotação da data da emissão da ordem bancária.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas no limite de oito por viagem.

§ 2º As diárias mencionadas no *caput* deste artigo serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 3º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias nacionais.

§ 4º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede ocorrer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

Art. 7º As diárias nacionais e internacionais sofrerão desconto correspondente ao auxílio- alimentação a que tiver direito o beneficiário, na proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada diária recebida.

Art. 8º Os membros da Comissão Executiva, os Diretores e demais ocupantes de cargos com *status* de diretoria poderão optar pelo ressarcimento total de gastos realizados mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas relativas à alimentação, hospedagem e locomoção urbana, não cabendo outra forma de indenização.

Parágrafo único. Os pedidos de ressarcimento deverão ser instruídos com as informações e documentos requeridos nos artigos 9º e 10 deste Ato.

Art. 9º A solicitação de diárias deve ser feita por meio de requerimento padrão (ANEXO II), disponibilizado pela Administração da Assembleia Legislativa, dirigido à Comissão Executiva, o qual deve ser protocolado com as seguintes informações:

I - nome completo do beneficiário;

II - número da matrícula;

III - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Registro Geral - RG;

IV - lotação atual;

V - destino final;

VI - informação sobre a necessidade de aquisição de passagens aéreas ou terrestres;

VII - itinerário da viagem (data e horário previstos para saída e retorno);

VIII - período de afastamento com traslado;

IX - descrição detalhada do motivo da viagem e relação com as atribuições do cargo;

X - autorização da chefia imediata em caso de deslocamento de servidores;

XI - assinatura do solicitante.

Parágrafo único. Preferencialmente, a solicitação deverá ser protocolada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à viagem.

Art. 10 O requerimento citado no artigo 9º deste Ato deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - convite, programação ou outra documentação comprobatória do evento/audiência do qual participará;

II - designação oficial para representação assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa nos casos previstos na alínea b do inciso I do artigo 1º deste Ato;

III - designação para representação assinada pelo Presidente da Comissão permanente, temporária ou bloco parlamentar temático quando o beneficiário da diária for membro da respectiva Comissão permanente, temporária ou bloco parlamentar temático, conforme casos previstos na alínea c do inciso I do artigo 1º deste Ato;

Art. 11 O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que se dêem nos finais de semana ou feriados deverá ser excepcional e expressamente justificado, e a concessão configurará aceitação da justificativa.

Art. 12 O Requerimento de diárias será encaminhado à Comissão Executiva e autorizado pelo Senhor Presidente e pelo Senhor 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Presidente e o 1º Secretário poderão delegar a competência para a autorização prevista no *caput* deste artigo para servidor da Assembleia.

Art. 13 Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor ou o Deputado fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diárias, nos limites previstos no § 2º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º, ambos deste Ato.

Art. 14 O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de quinze dias do retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo se dará mediante a entrega, à Diretoria Financeira, das cópias dos cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamentos de pedágio, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 2º Não sendo possível cumprir a exigência prevista no § 1º deste artigo por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas ou assemelhadas, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração ou certificado emitidos por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, cursos de aperfeiçoamento, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem.

§ 3º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas neste artigo, veda o pagamento de novas diárias ou ressarcimentos.

§ 4º O documento comprobatório deverá ser anexado ao processo de pagamento das respectivas diárias.

§ 5º A autoridade que atestar falsamente o deslocamento do servidor para concessão de diária, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá solidariamente com o servidor e pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 15 Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, o beneficiário da diária restituirá os valores recebidos antecipadamente, em até cinco dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Caso o beneficiário das diárias retorne da viagem antes do período previsto, deverá restituir os valores excedentes, recebidos a título de diárias, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 16 O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio de passagens aéreas e/ou terrestres pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 17 As diárias serão atualizadas por ocasião da revisão do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 18 O pagamento de diárias será publicado mensalmente no Portal da Transparência no endereço eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Na publicação deverá constar o nome do usuário, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida, quantidade e valor das diárias e passagens aéreas e/ou terrestres.

Art. 19 Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser providenciadas e custeadas pelo respectivo passageiro.

Art. 20 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revoga os seguintes atos normativos:

I - Ato da Comissão Executiva nº 1.129, de 21 de novembro de 2016;

II - Ato da Comissão Executiva nº 61, de 5 de fevereiro de 2018;

III - Ato da Comissão Executiva nº 83, de 19 de fevereiro de 2020;

IV - artigo 1º do Ato da Comissão Executiva nº 385, de 14 de maio de 2020.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

Tabela I

		CRITÉRIO BASE		DIÁRIA-BASE	Capitais	Outros Municípios	Curitiba e Região Metropolitana
		%	BASE DE CÁLCULO				
			SUBSÍDIO				
NACIONAL	Deputados Estaduais	3,33%	R\$ 29.469,99	R\$ 982,33	R\$ 982,33	R\$ 884,10	R\$ 245,58
			CRITÉRIO	DIÁRIA-BASE	Capitais	Outros Municípios	Curitiba e Região Metropolitana
					100%	90%	25%
	Diretor Geral	100%	DIÁRIA-BASE	R\$ 982,33	R\$ 982,33	R\$ 884,10	R\$ 245,58
	Diretores e ocupantes de cargos com status de diretoria	95%	DIÁRIA-BASE	R\$ 933,22	R\$ 933,22	R\$ 839,89	R\$ 233,30
	Servidores G1, G2, G3, Procurador da Assembleia Classes 1, 2 e 3	75%	DIÁRIA-BASE	R\$ 736,75	R\$ 736,75	R\$ 663,07	R\$ 184,19
	Servidores G4, G5, G6, G7, Analistas Legislativos, Auxiliares Legislativos, Técnicos Legislativos	50%	DIÁRIA-BASE	R\$ 491,17	R\$ 491,17	R\$ 442,05	R\$ 122,79
	Gabinete Militar	60%	DIÁRIA-BASE	R\$ 589,40	R\$ 589,40	R\$ 530,46	R\$ 147,35

Tabela II

		CRITÉRIO BASE		AMÉRICA DO SUL E CENTRAL	ÁFRICA	AMÉRICA DO NORTE	EUROPA	ÁSIA/OCEANIA
		%	DIÁRIA-BASE					
INTERNACIONAL	Deputados Estaduais			\$240,00	\$300,00	\$350,00	\$400,00	\$360,00
	Diretor Geral	100%	DIÁRIA-BASE	\$240,00	\$300,00	\$350,00	\$400,00	\$360,00
	Diretores e ocupantes de cargos com status de diretoria	95%	DIÁRIA-BASE	\$228,00	\$285,00	\$332,50	\$380,00	\$342,00
	Servidores G1, G2, G3, Procurador da Assembleia Classes 1, 2 e 3	75%	DIÁRIA-BASE	\$180,00	\$225,00	\$262,50	\$300,00	\$270,00
	Servidores G4, G5, G6, G7, Analistas Legislativos, Auxiliares Legislativos, Técnicos Legislativos	50%	DIÁRIA-BASE	\$120,00	\$150,00	\$175,00	\$200,00	\$180,00
	Gabinete Militar	60%	DIÁRIA-BASE	\$144,00	\$180,00	\$210,00	\$240,00	\$216,00

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO DE DIÁRIAS

(Disponível no endereço eletrônico da Assembleia Legislativa)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

À Comissão Executiva:

PARLAMENTAR:

☐

SERVIDOR:

☐

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CPF: _____

RG: _____

LOTAÇÃO ATUAL: _____

DESTINO FINAL:

NECESSIDADE DE TRANSPORTE:

NÃO

☐

AÉREO

☐

TERRESTRE:

☐

INDICAR ITINERÁRIO PARA AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS:

PERÍODO DE AFASTAMENTO COM TRANSADO:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO MOTIVO DA VIAGEM E RELAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

AUTORIZAÇÃO, COM O DEVIDO CARIMBO, DA CHEFIA IMEDIATA:

ASSINATURA

CURTIBA: _____ DE _____ DE _____

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO – COLABORADOR EVENTUAL

(Disponível no endereço eletrônico da Assembleia Legislativa)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO – COLABORADOR EVENTUAL

Concessão de Diárias

Nome:
CPF:
Telefone:
Destino:
Órgão/Origem:
Período de viagem:
Banco: Agência nº: Conta nº:

1. As diárias serão creditadas em moeda nacional;
2. O crédito será liberado, com antecedência à data prevista para o início da viagem, e somente após a entrega deste Termo devidamente assinado à Diretoria Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Prédio Administrativo – 4º Andar).
3. A comprovação da viagem pelo colaborador (apresentação dos cartões de embarque ou comprovante de pedágio) deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno do evento.
4. O comprovante mencionado no item 3 deverá ser entregue fisicamente à Diretoria Financeira ou enviado para o e-mail dirfinanceira@alep.pr.gov.br.
5. Quando as circunstâncias da viagem não permitirem a prestação de contas na forma disposta no item 3, o Deputado/servidor solicitante atestará a participação do colaborador eventual no respectivo evento.
6. No caso de cancelamento do evento ou de retorno antecipado o colaborador deverá restituir os valores recebidos em sua totalidade ou os recebidos em excesso, respectivamente.

Declaro-me ciente das condições acima e comprometo-me a cumpri-las. Os valores recebidos indevidamente serão cobrados administrativamente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nas normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e em lei.

Curitiba, ____ de ____ de ____

Assinatura